

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0027.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – AMA BRASIL, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro

3947179 - 1875735

Custas: R\$  
Total 895,91



Em 031 09-FETJ 12W 97-810 17 92-MM 12 00-AC 0.24-FUNDPER  
31 59-FUNPERJ 31 59-FUNARPEN 25 27  
Registrado e digitalizado em 01/12/2015

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – AMA-BRASIL**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, conjunto 3-A, Itaim, CEP 04.534-012, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.498/0001-90, por seus representantes abaixo-assinados, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**, o **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Governador, o Sr. Simão Robison Oliveira Jatene, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.309.042-91, portador da carteira de identidade nº 3438331 - 2º via - SSP-PA, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa, conjunto residencial Jardim Itororó - Quadra K-7, nº 15, bairro Curió Utinga, CEP 66.610-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, e o **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Dilma Serrão Ferreira da Silva, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 442354021-34, portadora da carteira de identidade nº 2460853, residente e domiciliada na Travessa Vereador Manoel Mota nº 34 - Centro, na cidade de Belterra, Estado do Pará; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PROTOCOLADO  
- 3 DEZ 2015  
285399  
49 PROTOG 130  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten initials and marks.

## PRIMEIRA

### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), destinada à revitalização do centro histórico do Município de Belterra - PA, por meio do restauro de edificações históricas e implantação de equipamentos culturais e científicos, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividido em 6 (seis) subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

I – Subcrédito “A”: até R\$ 5.338.083,35 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinado à reconstrução e implantação do Museu de Ciências (antigo Hospital Henry Ford), à restauração do Alojamento da antiga EMBRAPA e de duas caixas d’água históricas, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura;

II – Subcrédito “B”: até R\$ 1.544.882,03 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), destinado à restauração da Casa nº 01 (antiga casa de Henry Ford), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura;

III – Subcrédito “C”: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à realização de inventário da fauna e da flora da região de Belterra no âmbito da área denominada ‘Bosque’, no âmbito do BNDES Fundo Cultural;

IV – Subcrédito “D”: até R\$ 246.975,92 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), destinado à implantação da museologia do Museu de Ciências, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura ;

V – Subcrédito “E”: até R\$ 2.669.041,68 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), destinado à atualização monetária dos usos previstos no subcrédito “A”, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura; e

VI – Subcrédito “F”: até R\$ 501.017,02 (quinhentos e um mil, dezessete reais e dois centavos), destinado à atualização monetária dos usos previstos no subcrédito “B”, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura.

*Handwritten marks: a stylized 'n' and a lightning bolt symbol.*

**SEGUNDA**  
**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira referente aos subcréditos "A", "B", "D", "E" e "F" serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO a ser fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, também a ser fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

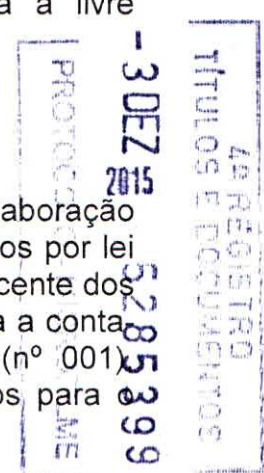
No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira referente ao subcrédito "C" serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 45.035-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001) Agência nº 2807-X, específica para a movimentação dos recursos captados para Projeto Cultural.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação

**PARÁGRAFO QUARTO**

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



*3*  
*5*  
*6*

## TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 34 (trinta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV. movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda;
- V. aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- VI. incorporar às contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda, na hipótese de investimento dos recursos nelas depositados enquanto não aplicados no Projeto Cultural, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;

- VII. informar ao BNDES os dados da CONTA CAPTAÇÃO e da CONTA MOVIMENTO mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua abertura;
- VIII. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- IX. encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- X. remeter ao BNDES, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira: (i) relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens; (ii) declaração, assinada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, que ateste o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Cláusula Terceira; e (iii) três imagens fotográficas em alta resolução que retratem o objeto do Projeto Cultural, antes, durante e depois de sua execução;
- XI. devolver ao BNDES o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
- XII. devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
- XIII. devolver os recursos, referentes ao subcrédito "C", não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XIV. devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos, referentes aos subcréditos "A", "B", "D", "E" e "F", não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XV. manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;

- XVI. apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XVII. facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XVIII. manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XIX. acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XX. levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
  - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na *internet*, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
  - c) afixar, nos bens tombados, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES; e
  - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.
- XXI. não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XXII. não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XXIII. não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;

REGISTRO  
79  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
-3 DEZ 2015  
285399

- XXIV. não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXV. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVI. adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Cultural;
- XXVII. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXVIII. observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIX. atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;
- XXX. atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXXI. apresentar ao BNDES, até 30 de novembro de cada ano, durante o prazo mencionado no inciso II da Cláusula Terceira e enquanto detiver tal qualificação, a Certidão de Regularidade de seu Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007;
- XXXII. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações pelo BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.
- XXXIII. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens referentes ao Projeto Cultural,

DOCUMENTOS 7º OFÍCIO DE REGISTRO  
RUA DO RIO  
Nº 1.808  
21-2209

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2853899  
PROTÓTIPO - MICROFILMA

bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;

XXXIV. contratar arqueólogo para acompanhar a execução do Projeto Cultural e assegurar o cumprimento das exigências formuladas pelo Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para a salvaguarda de eventuais bens arqueológicos;

XXXV. cumprir as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA do Pará para a realização do Projeto Cultural;

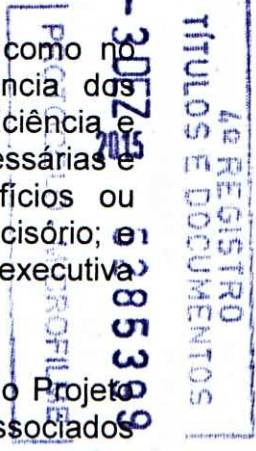
XXXVI. cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Termos de Parceria, Convênios ou outros instrumentos jurídicos afins, relacionados ao Projeto Cultural, já celebrados ou a serem celebrados com o Estado do Pará, com o Município de Belterra e/ou com qualquer outro parceiro do Projeto Cultural;

XXXVII. custear, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar do início de seu funcionamento, todas as despesas operacionais e de manutenção do Museu de Ciências e do Alojamento, na hipótese de os recursos aportados pelos Interveniente Estado do Pará para estas finalidades se revelarem insuficientes;

XXXVIII. cumprir as regras previstas na Lei Federal nº 9790/1999, bem como no Decreto Federal nº 3.100/99, com destaque para: (i) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; (ii) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do processo decisório; (iii) a remuneração dos dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva em valores compatíveis com os praticados no mercado;

XXXIX. assegurar que todas as decisões tomadas no âmbito da execução do Projeto Cultural, que tenham aptidão para conferir um benefício privado aos associados ou administradores da Beneficiária ou a familiares, até o quarto grau, dos associados ou administradores da Beneficiária, ou a pessoas jurídicas nas quais os associados, administradores ou familiares, até o quarto grau, dos associados ou administradores da Beneficiária detenham, direta ou indiretamente, participação societária que lhes assegure, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, bem como detenham influência significativa ou possuam cargo de administrador, qualquer que seja a denominação do cargo (“Partes Relacionadas”), sejam tomadas com total lisura, respeitando os princípios da economicidade e da comutatividade, devendo observar as mesmas condições (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade) que seriam aplicáveis às transações com partes não-relacionadas;

XL. assegurar que a celebração de qualquer operação com Partes Relacionadas seja submetida à prévia aprovação do BNDES, juntamente com informações que

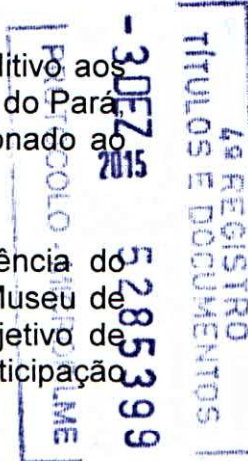
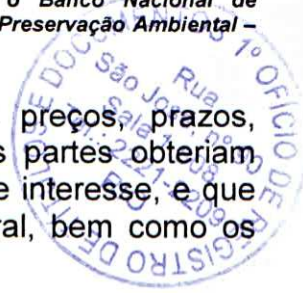


Handwritten initials and marks: 'gr', '5', '100', and a blue checkmark.



permitam verificar se as condições propostas (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade) são equivalentes às condições que as partes obteriam, caso a operação fosse realizada com terceiros sem conflito de interesse, e que observam o melhor interesse da execução do Projeto Cultural, bem como os princípios da comutatividade e da economicidade;

- XLII. aplicar integralmente as receitas auferidas com a cobrança de diárias do Alojamento e com os serviços/atividades do Museu de Ciências nas suas respectivas manutenções;
- XLIII. assegurar que todo lucro gerado a partir das atividades do Museu de Ciências e do Alojamento seja reinvestido em melhorias dos respectivos equipamentos culturais;
- XLIV. realizar a Gestão do Museu de Ciências e do Alojamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do início de seu funcionamento;
- XLV. cumprir todas as obrigações previstas no Contrato de Cessão sob a Forma de Concessão de Direito Real de Uso (e eventuais aditivos) relativo à gleba onde se localiza o "Bosque", celebrado em 02 de julho de 2007 com a União;
- XLVI. submeter à prévia aprovação do BNDES a celebração de qualquer aditivo, aos instrumentos jurídicos celebrados ou a serem celebrados com o Estado do Pará com o Município de Belterra e/ou com qualquer outro parceiro relacionado ao Projeto Cultural;
- XLVII. formalizar, com a prévia aprovação do BNDES e com a interveniência do Município de Belterra e do Instituto Butantan, um Termo de Uso do Museu de Ciências, do Alojamento e da área denominada 'Bosque', com o objetivo de regulamentar as condições de usos dos equipamentos culturais e a participação do Instituto Butantan na coordenação técnica do Museu de Ciências;
- XLVIII. celebrar, com a prévia aprovação do BNDES e com a interveniência do Município de Belterra, instrumento jurídico com o Instituto Butantan e com o Museu Goeldi para regulamentar a doação ao Museu de Ciências do material coletado e das informações técnicas e científicas obtidas pelos pesquisadores do Instituto Butantan e do Museu Goeldi a partir do inventário realizado na área denominada 'Bosque';
- XLIX. formalizar um Plano de Gestão do Museu de Ciências e do Alojamento com o Município de Belterra, com a prévia anuência do BNDES, do Instituto Butantan e do Estado do Pará, que regulamente a forma de gerenciamento dos equipamentos culturais, incluindo a definição de suas respectivas estruturas administrativas, dos processos decisórios e suas instâncias;
- XLIX. comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do Projeto Cultural,



*Handwritten initials and marks*

*Handwritten initials and marks*

acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação; e

- XLX. zelar para que as compras, aquisições, ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XIII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

### QUARTA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE - ESTADO DO PARÁ

Obriga-se o INTERVENIENTE a:

- I. realizar, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar da conclusão pela BENEFICIÁRIA das obras e serviços de restauro das duas caixas d'água históricas objeto do Projeto Cultural, as obras e serviços necessários ao ligamento das referidas caixas d'água ao sistema de abastecimento do Município de Belterra, bem como à melhoria no sistema de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) do Município de Belterra comprometendo-se, para tanto, a aportar R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), em parcelas a serem definidas no Plano Plurianual do Estado do Pará referente aos exercícios fiscais de 2016 a 2019, assegurando-se que o desembolso da primeira parcela ocorrerá no exercício fiscal de 2016 e será no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. aportar, pelo período de 5 (cinco) anos a contar do início do funcionamento do Museu de Ciências e do Alojamento, o montante correspondente a R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), destinados à manutenção física e custeio de despesas necessárias ao adequado funcionamento e desenvolvimento destes equipamentos culturais;
- III. celebrar com a BENEFICIÁRIA, observada a legislação aplicável e em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, instrumento jurídico que formalize o apoio financeiro do Estado do Pará ao Projeto, conforme descrito no inciso II desta Cláusula Quarta;

- IV. celebrar Termos Aditivos aos instrumentos jurídicos firmados com a BENEFICIÁRIA para prorrogar os prazos originalmente fixados, caso não sejam suficientes à conclusão dos respectivos objetos;
- V. incluir, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao cumprimento dos compromissos indicados nos incisos I e II desta Cláusula Quarta, observada a legislação em vigor;
- VI. celebrar com o Estado de São Paulo, ressalvada a vontade deste ente federativo autônomo, Convênio com o propósito de regulamentar as ações de fomento e pesquisa científica do Instituto Butantan no Pará e os esforços do Estado do Pará para a implantação da base avançada do Instituto Butantan em Belterra, entre outras ações; e
- VII. aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira, limitado 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Cláusula Primeira.

#### QUINTA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE - MUNICÍPIO DE BELTERRA

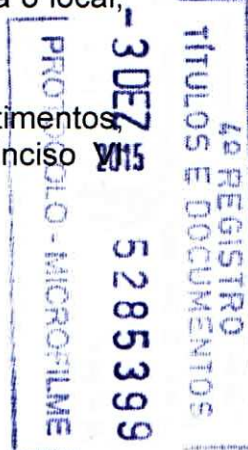
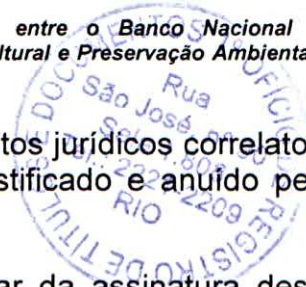
- Obriga-se o INTERVENIENTE a:
- I. cumprir todas as obrigações constantes do Contrato de Doação com encargos referente à gleba onde se localizam os imóveis históricos (Vila Americana), no Município de Belterra, celebrado em 19 de fevereiro de 2010 com a União, e eventuais Aditivos;
  - II. assegurar que o Museu de Ciências e o Alojamento sejam constituídos como equipamentos culturais de propriedade do Município de Belterra, mantidas as finalidades e os usos previstos no Projeto Cultural pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
  - III. celebrar com a BENEFICIÁRIA, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, Termo de Parceria com o propósito de regulamentar a gestão e a cessão de uso do Museu de Ciências e do Alojamento, com detalhamento das obrigações de cada parte, incluindo a previsão de recursos financeiros e/ou humanos necessários ao seu adequado funcionamento;
  - IV. formalizar com a BENEFICIÁRIA um Plano de Gestão do Museu de Ciências e do Alojamento, a ser previamente aprovado pelo BNDES, pelo Instituto Butantan e pelo Estado do Pará, que regule a forma de gerenciamento do Museu de Ciências e do Alojamento, incluindo a definição de suas respectivas estruturas administrativas, dos processos decisórios e suas instâncias;

REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 30 DEZ 2015 5 28 53 99





- V. não denunciar os Termos de Parceria (ou outros instrumentos jurídicos correlatos) celebrados com a BENEFICIÁRIA, salvo previamente justificado e anuído pelo BNDES;
- VI. assegurar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste Contrato, os recursos necessários à conservação física e custeio das caixas d'água a serem restauradas com recursos do BNDES;
- VII. solicitar à Secretaria de Patrimônio da União, caso necessário, a prorrogação do prazo fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Doação com Encargo celebrado em 19 de fevereiro de 2010 com a União, disponibilizando informações a respeito do percentual de regularização fundiária realizado;
- VIII. assegurar o uso público e cultural da Casa nº 01, submetendo à prévia aprovação do BNDES a definição do uso cultural a ser atribuído à Casa nº 01;
- IX. facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
- X. atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local; e
- XI. incluir, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao cumprimento do compromisso indicado no inciso desta Cláusula Quinta.



## SEXTA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
  - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira; e
  - b) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede dos INTERVENIENTES.

h m

100



II - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes aos subcréditos "A" e "B":

- a) Apresentação, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, do Termo de Parceria referido no inciso III da Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Apresentação, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, do instrumento jurídico referido no inciso III da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Apresentação, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, do Convênio referido no inciso VI da Cláusula Quarta deste Contrato; e
- d) Apresentação, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, do Termo de Uso do Museu de Ciências, Alojamento e da área denominada 'Bosque', referido no inciso XLVI da Cláusula Terceira deste Contrato.

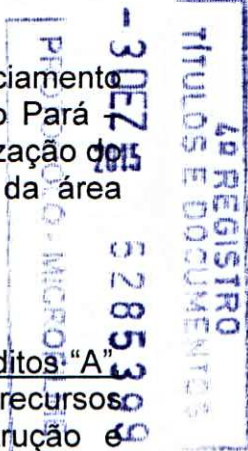
III - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes ao subcrédito "C":

- a) celebração, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, do instrumento jurídico mencionado no inciso XLVII da Cláusula Terceira deste Contrato; e
- b) Apresentação da manifestação formal de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará SEMA/PA ou a emissão da respectiva licença ambiental para a realização do inventário da fauna e da flora da região de Belterra no âmbito da área denominada 'Bosque'.

IV - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes aos subcréditos "A", "B" e "D": Publicação da Portaria do MinC de autorização de captação de recursos incentivados para: (i) com relação ao subcrédito "A", apoiar a reconstrução e implantação do Museu de Ciências (antigo Hospital Henry Ford), a restauração do Alojamento da antiga EMBRAPA e de duas caixas d'água históricas; (ii) com relação ao subcrédito 'B', apoiar a restauração da Casa nº 01 (antiga casa de Henry Ford); e (iii) com relação ao subcrédito "D", apoiar a implantação da museologia do Museu de Ciências.

V - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes aos subcréditos "E" e "F": Publicação da Portaria do MinC de autorização da complementação dos recursos referentes aos projetos descritos nos subcréditos "A" e "B" respectivamente;

*Handwritten initials and a number '5'.*



*Handwritten initials.*

VI - Para a liberação de recursos em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na Cláusula Primeira do Contrato: Apresentação do Plano de Gestão do Museu de Ciências e do Alojamento mencionado no inciso XLVIII da Cláusula Terceira deste Contrato;

VII - Para a liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA e/ou dos INTERVENIENTES ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo de mecenato;
- g) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); e
- h) comprovação da vigência dos Termos de Parceria, Convênios ou outros instrumentos jurídicos correlatos, relacionados ao Projeto Cultural, celebrados com o Estado do Pará, com o Município de Belterra e/ou com qualquer outro parceiro do Projeto Cultural.

VIII - Para a liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

- 3 DEZ 2012 5 28 53 99

TITULOS E DOCUMENTOS

gr 5

km 6

### SÉTIMA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural; e
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda.

### OITAVA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XIII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

*gr 5*

*6*

30 DEZ 2015 5 28 53 99  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**NONA**  
**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

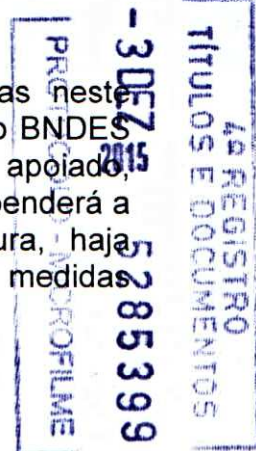
- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, inciso VIII, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, ou dos INTERVENIENTES, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**DÉCIMA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando a BENEFICIÁRIA: (i) com relação ao subcrédito "C": sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança; e (ii) com relação aos





subcréditos "A", "B", "D", "E" e "F": sujeita a devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os valores utilizados referentes aos referidos subcréditos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

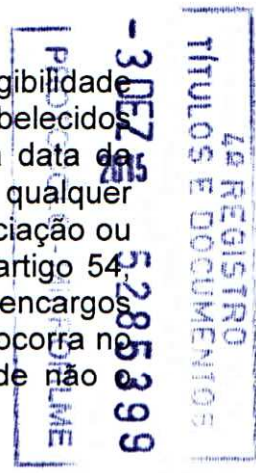
O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data de diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não fazendo incidirem esses encargos.

### PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, caso o INTERVENIENTE ESTADO DO PARÁ denuncie, sem motivo satisfatório a critério do BNDES, os Convênios (ou outros instrumentos jurídicos correlatos) celebrados com a BENEFCIÁRIA, bem como o Convênio mencionado no inciso VI da Cláusula Quarta deste Contrato.



*Handwritten initials or signature in blue ink.*

*Handwritten initials or signature in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*

### PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº D9C5.3947.DC1E.644E, expedida em 06 de julho de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato por seus Diretores abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 944, folha 031, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Pelo BNDES:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt  
Vice-Presidente



Júlio C M Ramundo  
Diretor

4ª REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 3 DEZ 2015 5 285399

PROTOCOLO - MICROFILME

- 3 DEZ 2015 5 582336

083607  
42783253

RECONHECO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. A. B. DE CASTRO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroeta, 133 C - (21)3553-6020  
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO.....

Valor total: 12,10

Rio de Janeiro, 27/12/2015. TONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
EBHQ14550-PIM e EBHQ14552-ISC

Consulte em <https://www.tnyadv.br/sitepublico>

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**SERVIÇOS NOTARIAL**  
*Leandro Gomes de Mesquita*  
 Escrevente  
 Matrícula: 94 / 18241



**Pela BENEFICIÁRIA:**

*JLM*  
José Luiz Aranha Moura  
Presidente

*LFM*  
Luiz Felipe Moura  
Diretor Técnico

ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - AMA BRASIL

**Pelo INTERVENIENTE ESTADO DO PARÁ:**

*Conduru*  
\_\_\_\_\_

**Pelo INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE BELTERRA:**

*Roberto*  
\_\_\_\_\_

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 3 DEZ 2015 5 28 53 99  
PROTÓCOLO - MICROFILME

**TESTEMUNHAS:**

*Juliana Pradel*  
Nome: JULIANA DE BRITO FERNANDES TRADEL  
Identidade: 12979755-1  
CPF: 118470047.96

*Juliana Freitas Salomão*  
Nome: JULIANA FREITAS SALOMÃO  
Identidade: 1.163.604  
CPF: 078.909.657.96



ALIANÇA DE REGISTROS  
JEREMIAS  
-3 DEZ 2015  
2582308

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 1.811,80
Estado	R\$ 514,94
Ipesp	R\$ 265,48
R. Civil	R\$ 95,36
T. Justiça	R\$ 124,34
M. Público	R\$ 86,97
Iss	R\$ 36,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.935,12</b>

Selos e taxas  
Recolhidos à verba

Ivanildo Jose da Rocha  
Escrevente

**20** notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Jaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

**ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**  
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de (N) JOSE LUIZ ARANHA MOURA e (N) LUIZ FELIPE HEIDÉ ARANHA MOURA, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 02 de dezembro de 2015.  
Em Teste da verdade. Cod. [-1223919816000832431690-3051]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Rtd 2: total R\$ 14,68)  
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: AA-636787

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

